



Processo nº: 121.000.104/2015 (PE nº 05/2016)

Assunto: Pedido e Resposta de Impugnação

Interessada: Gigabyte Consultoria e Tecnologia da Informação LTDAME,

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao pedido de Impugnação, solicitado por Vossa Senhoria, tempestivamente em 03/10/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2016, cabe informar que encaminhado o processo para área técnica da CODEPLAN, assim manifestou:

“Senhor Pregoeiro,

Segue resposta para o questionamento:

Segundo site da fabricante (<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>) “a Administração Pública, via de regra, segue com o modelo de contratação por instrumento próprio, seguindo modelos pré-definidos. De outro lado, por tratar-se de licenciamento específico, a Microsoft tem seus padrões e modelos de contrato. Assim, existe o que se chama Government Partners – GP, que são parceiros habilitados pela Microsoft para atuar no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos dos clientes e o Government Integrator Agreement – GIA da Microsoft, que significa o contrato entre o parceiro e a Microsoft, relacionado ao primeiro firmado pelo parceiro com a Administração Pública.”

2. Em linhas gerais, cabe informar que o processo em questão se encontra instruído com pesquisas de preços, tendo a época as empresas ofertadas preços mediante análise do Termo de Referência, nos temos constante do Edital.

3. Registra-se um equívoco na peça da Impugnante no item 2, qual seja sic “*Entendemos que a Administração Pública do Sebrae, escolheu a Marca, Fabricante e Versão do objeto deste Pregão supracitado com base nas suas necessidades. Mais esta escolha sem o Termo “Superior”, “Similar ” ou “Equivale nte”, torna-se irregular conforme o tribunal de contas determina.* Logo, deve ser desconsiderado tal redação, uma vez não trata deste pregão.

4. Por sua vez a Lei nº 8.666/93, prevê exigências quanto a apresentação de atestado e certidões que comprovam a capacidade técnica em licitações.

Assim, diante do exposto, conheço do Pedido de Impugnação por ser tempestivo e no mérito nego provimento. Fica mantida a data de abertura do certame previsto para o dia 05/10/2016 às 10:00 horas, na forma publicada.

Brasília 03/10/2016

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro